



QUI A52-PROJETO EM QUÍMICA QUI B02-PROJETO EM ENSINO DE QUÍMICA

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 02/2008 DO CONSEPE que “Estabelece definições, princípios, modalidades, critérios e padrões para organização dos cursos de graduação da UFBA” e também de acordo com o atual Projeto Pedagógico do Curso e as ementas nele constantes, os componentes curriculares QUIA52-Projetos em Química e QUIB02-Projetos em Ensino de Química, oferecidos ao Curso de Química nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, respectivamente, são classificados na modalidade Atividade, de natureza obrigatória, duração semestral e sua oferta é da responsabilidade do Colegiado, contando com a colaboração dos Departamentos do Instituto de Química.

Norma 003/2008

O Colegiado do Curso de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de orientar alunos e professores quanto ao desenvolvimento e avaliação das atividades “Projeto em Química” e “Projeto em Ensino de Química”,

Resolve estabelecer as seguintes normas:

Art. 1º. As Atividades “Projeto em Química” e “Projeto em Ensino de Química”, de acordo com as ementas respectivas, são compostas por: i) atividades **coletivas**, em que **todos** os alunos inscritos participarão e que tratam de pontos comuns a todos os projetos da área (metodologia científica, fundamentação teórico-metodológica, organização do projeto, revisão bibliográfica, normatização para referências bibliográficas, apresentação de resultados e outras atividades consideradas necessárias para o planejamento, a execução do projeto e a apresentação formal de resultados); ii) atividade **individual**, voltada para o desenvolvimento do projeto específico sob a supervisão do Professor Orientador.

Art. 2º. As atividades de “Projeto em Química e Projeto em Ensino de Química”, serão conduzidas semestralmente pelo grupo de professores com orientandos inscritos no componente curricular compatível com a modalidade do Curso.

§ 1º A cada semestre o Colegiado indicará um Coordenador para cada um dos componentes curriculares das atividades “Projeto.....”, ao qual caberá a programação/organização das atividades coletivas de cada componente e as comuns aos dois componentes.

§ 2º Os Coordenadores, que deverão fazer parte de uma lista de professores cadastrados, poderão ou não ter alunos orientandos no semestre de atuação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



Art.3^o Semestralmente, o Colegiado solicitará aos Departamentos do Instituto de Química, uma lista com o cadastro de professores para a orientação das Atividades QUIA52-Projetos em Química e QUIB02-Projetos em Ensino de Química, com a respectiva área de atuação.

§ 1^o O prazo para os departamentos encaminharem as listas será definido pelo Colegiado, em consonância com o § 2^o do art.5^o destas Normas.

§ 2^o A lista final de alunos/orientadores, por semestre, será dada a conhecer aos Departamentos após o encerramento do período de inscrições.

Art. 4^o. Cada professor poderá orientar até no máximo 4 (quatro) alunos por semestre nesta atividade.

§ único O registro da atividade do professor e da carga horária correspondente junto à SUPAC/SIAC será da responsabilidade do Colegiado e será realizado conforme o seguinte:

- a) cada orientador ficará responsável por uma ou duas turmas com um módulo máximo de dois (2) alunos, que serão os seus orientandos;
- b) para cada dois professores orientadores com um aluno para cada um, poderá ser aberta apenas uma turma e a CH da atividade dividida igualmente pelos dois docentes.
- c) A CH do orientador será registrada pelo Colegiado.

Art. 5^o no semestre anterior ao da inscrição na atividade Projeto... o aluno deverá dirigir-se ao Colegiado em uma data prevista e divulgada, para fazer uma pré-inscrição e definir o tema de interesse e o professor orientador.

§ 1^o O contato com o orientador deverá ser feito direta e preferencialmente pelo aluno; se necessário poderá haver intermediação do Colegiado

§ 2^o A pré-inscrição ocorrerá até o final da primeira metade do semestre que antecede a execução da atividade.

Art. 6^o. A inscrição na atividade "Projeto..." não estará disponível durante o período de matrícula *web*, devendo o aluno efetuar a inscrição na Secretaria do Colegiado do Curso de Química no período de matrícula presencial, definido de acordo com o Calendário Acadêmico da UFBA.

§ único no ato de inscrição, além de comprovar que está apto a cumprir a atividade, o aluno terá de apresentar **o formulário de inscrição em atividade (FIA)**, assinado



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



pelo professor orientador e pelo chefe do Departamento no qual o professor está lotado. Este formulário está disponível no Colegiado.

Art. 7^o Será atribuída uma nota ao aluno no final do curso, constituída por uma avaliação das atividades coletivas e outra avaliação da atividade individual, cujos pesos serão definidos nos planos de ensino dos componentes curriculares e aprovados pelo Colegiado. A presença do aluno às atividades coletivas será computada da mesma forma prevista no REG para as disciplinas.

Art. 8^o Estas normas, que serão transformadas oportunamente em resolução, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Química, revogando-se as disposições em contrário a esta matéria, no âmbito do Curso de Graduação em Química.

Art. 9^o Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Química.

Aprovada na 254^a reunião de 01 de dezembro de 2008.

Ma. da Graça M. Carneiro da Rocha